

CLEPTOMANIA

Amanda Trindade Sperandio

Nilton Beloni Neto

(Acadêmicos do 2º semestre A, Curso de Direito, FACNOPAR)

M^a Ivana Nobre Bertolazo

(Professora Orientadora da disciplina de Metodologia do Trabalho Científico)

Me. Ericson Makarius Borges

(Professor Orientador da disciplina de Psicologia Jurídica)

Pouco conhecida atualmente, a cleptomania um transtorno psicopatológico, enquadra-se como uma variação do Transtorno do Controle de Impulsos. O portador do transtorno sofre imensa angustia á qual não consegue conter, ate que consuma o ato de furtar objetos, o que resulta num alivio imediato. Estes objetos geralmente são desnecessários e não possuem valor monetário alto. Em casos onde o individuo é pego furtando, o poder judiciário o enquadra no art.155 do código Penal Brasileiro, pois se presume que não há incapacidade mental, visto que este está tomado pela culpabilidade, a consciência de estar cometendo ato ilícito. Com estudos e métodos específicos a cleptomania vem sendo descoberta aos poucos no meio social. Infelizmente inúmeros casos de cleptomaníacos não são tratados de maneira adequada, pois não há uma verificação extensa dos casos. A necessidade de sua exposição à sociedade deve-se ao pouco conhecimento do transtorno, quando detectados resquícios da doença os pacientes passam na maioria das vezes por acompanhamento profissionais, podendo em alguns casos recorrer aos meios farmacológicos. Junto com o levantamento bibliográfico, o método utilizado no trabalho foi o indutivo, onde é generalizado o cleptomaníaco ao furto. Após análise, exposição de conceitos e características deste transtorno há o maior entendimento. a adução ao campo legislativo da doença e do objeto pode abranger maior distinção entre o individuo que comete o furto por sofrer deste distúrbio, aos que apenas almejam furtar coisas alheias

Palavras-chaves: Psicopatologia, Controle de Impulsos, Imputabilidade.